



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**DECRETO Nº 3.614/2020.**

**ALTERA OS ARTIGOS 2º, §4º, 8º E 10 DO  
DECRETO 3.582/2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020 (Portaria MS/GM nº 356);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCoV), e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia.

**CONSIDERANDO** que cumpre ao município de Valença-BA tomar todas as providências no sentido de conter, adequadamente, a disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que ao Município de Valença-BA cumpre, com fulcro no art. 6º da Constituição Federal, assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

**CONSIDERANDO** as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – 2019-n CoV;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Provimentos nº 91, 93, 94, 95, 97, 98 e 101 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid19);

**CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê, expressamente, o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

**CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê, expressamente, o crime de "Epidemia" no seu art. 267 ao prever que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá pena de "reclusão, de dez a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro";

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado da Bahia encontra-se em Estado de Calamidade Pública já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512, na data de 23 de março de 2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**CONSIDERANDO** que desde **16 de abril** foram confirmados casos testados positivo para COVID-19 no município de Valença, além de 22 (vinte e dois) óbitos e, portanto, necessária a intensificação no combate e prevenção ao novo coronavírus, uma vez o índice de distanciamento social encontra-se abaixo de 50%, além de, nas últimas duas semanas, ter tido um aumento destacável de casos confirmados;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica COE SAÚDE nº 09/2020 que trata de óbitos no período da pandemia;

**CONSIDERANDO** as Leis Estaduais nº 14.258/2020 e 14.261/2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Decisão Liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública de número 8001125-14.2020.8.05.0271.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica suspenso em sua integralidade o §4º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.582/2020, atendendo a decisão liminar constante da Ação Civil Pública de nº 8001125-14.2020.8.05.0271, que determinou a suspensão da realização de cultos religiosos no âmbito do Município de Valença.

**Art. 2º** - O artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.582/2020 passa a vigorar com a seguinte redação a partir do dia 04/07/2020, atendendo a decisão liminar constante da Ação Civil Pública de nº 8001125-14.2020.8.05.0271, que determinou a suspensão do funcionamento das atividades não-essenciais no Município de Valença.

**“Art. 10** - O Comércio Municipal funcionará, **no período compreendido entre 04/07/2020 (sábado) a 12/07/2020 (domingo)**, da seguinte forma, vedando-se, no entanto, aglomerações de pessoas em qualquer situação:

(...)

- **SÁBADO, DIA 04 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, **das 8:00 as 14:00 horas**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- **DOMINGO, DIA 05 DE JULHO** - Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**;
- **SEGUNDA-FEIRA, DIA 06 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, borracharias, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, bem como suas casas de peças, casas de materiais de construção, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), **das 8:00 as 14:00 horas**;
- **TERÇA-FEIRA, DIA 07 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, borracharias, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, bem como suas casas de peças, casas de materiais de construção, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), **das 8:00 as 14:00 horas**;
- **QUARTA-FEIRA, DIA 08 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, borracharias, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, bem como suas casas de peças, casas de materiais de construção, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), **das 8:00 as 14:00 horas**;
- **QUINTA-FEIRA, DIA 09 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, borracharias, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, bem como suas casas de peças, casas de materiais de construção, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), **das 8:00 as 14:00 horas**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- **SEXTA-FEIRA, DIA 10 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, borracharias, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, bem como suas casas de peças, casas de materiais de construção, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), **das 8:00 as 14:00 horas**;
- **SÁBADO, DIA 11 DE JULHO – SÁBADO, DIA 04 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, **das 8:00 as 14:00 horas**;
- **DOMINGO, DIA 12 DE JULHO** - Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**.

**Art. 3º** - A partir do dia 06/07/2020 (segunda-feira) todas as agências bancárias e casas lotéricas terão suas atividades suspensas, até o dia 12/07/2020 (domingo), inclusive os serviços de autoatendimento, que deverão permanecer inacessíveis, desligados e inoperantes.

**Art. 4º** - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto Municipal nº 3.582/2020 no que não conflitem com os termos do presente Decreto.

**Art. 5º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 03 de julho de 2020.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**